Proc. 17 724-44

(CJT-208/45)

1945

ALL/GPF

Não se conhece de recurso ex traordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Ginásio Diocesano Pio X, com fundamento no art. 696 da Com solidação das teis ddoTrabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Jul gamento de João Pessoa, Estado da Paraiba, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Manoel Cavalcanti de Souza Filho contra o recorrente, condenando-o a pagar ao recorrido indenização por reacisão de contrato de trabalho e aviso prévio:

considerando, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recur so interposto. Custas na Forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Mancel Caldeira Metto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assings am 14 / 3 /4

Publicado no Diário da Justiça em 27/3/45